



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 3408/2023

APROVADO 10, 07, 23

Presidente
Vice-Presidente
Secretário(a)
12 Sessão

Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Ouro Fino no Consórcio Público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP.

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Ouro Fino no Consórcio Público denominado **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP**, com a finalidade de planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus associados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios associados, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 5º O período de vigência da adesão do Município de Ouro Fino à AMESP será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias do Consórcio.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 06 de Julho de 2023.

HENRIQUE ROSSI
WOLF:35417145
653

Assinado de forma digital
por HENRIQUE ROSSI
WOLF:35417145653
Dados: 2023.07.06 16:06:44
-03'00'

HENRIQUE ROSSI WOLF

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 06 de Julho de 2023.

JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente,

Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter a esta Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Ouro Fino no Consórcio Público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP"*.

Como é de conhecimento dos nobres vereadores, o Município de Ouro Fino, já foi membro integrante da AMESP quando esta tinha natureza associativa. Com o advento da Lei 11.105/2005, que autorizou a formação de consórcios, a AMESP mudou sua constituição para consórcio na mesma época que o Município de Ouro Fino se desfilhou da Associação.

Ocorre que, diante do dinamismo da administração pública, assim como da necessidade de fortalecimento dos Municípios frente ao pacto federativo, o associativismo passa a ser indispensável para o crescimento dos Municípios e o atendimento das demandas dos munícipes a tempo e modo.

Pelos justos motivos aqui apresentados, assim como relevância do projeto de lei, requer-se que a sua apresentação e votação ocorram em regime de urgência especial, no dia 10/07/2023, considerando o recesso parlamentar e a necessidade de implantação do projeto.

Atenciosamente,

HENRIQUE ROSSI
WOLF:35417145
653

Assinado de forma digital
por HENRIQUE ROSSI
WOLF:35417145653
Dados: 2023.07.06
16:07:29 -03'00'

Henrique Rossi Wolf

Prefeito Municipal